JUCESP

21 01 19

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 13.347.016/0001-17

NIRE 35.225.174.099

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **FACEBOOK MIAMI, INC.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.790/0001-90, neste ato representada por seu procurador, Sr. **GEORGE PIKIELNY**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.160.786-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.756.538-15, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 243, sala 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

2. **FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.788/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. **GEORGE PIKIELNY**, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("**Sociedade**"), com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, e 8ª e última alteração do contrato social

SENADO FEDERAL
Fl. nº 01
COCETI

registrado perante JUCESP sob nº 542.460/18-0, em sessão de 14 de novembro de 2018, decidem, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

I. As sócias decidem destituir o Sr. **DIEGO JORGE DZODAN**, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 233.728.458-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor da Sociedade, com efeito a partir de 1º de outubro de 2018.

II. Em vista da deliberação acima, a Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Cláusula 8ª** - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estão investidos de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.*
>
> *Parágrafo 1º - As sócias ratificam a nomeação do Sr. **CONRADO LEISTER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.*

SENADO FEDERAL 02 COCETI

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia ***FACEBOOK MIAMI, INC****, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:*

(i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;

(ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;

(iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

(iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;

(v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;

(vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

(vii) confessar dívidas;

(viii) conceder ou tomar empréstimos;

(ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;

(x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;

SENADO FEDERAL 03 COCETI

(xi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e

(xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado."

III. Por fim, as sócias decidem consolidar as disposições do Contrato Social, o qual, já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"**CONTRATO SOCIAL DA**
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se "**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**"

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) veiculação de publicidade na internet - também denominada como locação de espaços publicitários com a finalidade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade na internet; (ii) prestação de serviços para (a) apoio de vendas, (b) desenvolvimento comercial, (c) relações públicas, (d) qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; (iii) importação e exportação de bens móveis considerados como ativos fixos ou materiais para consumo sem intuito de atividade comercial; e (iv) realização de transações comerciais envolvendo bens imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente,

SENADO FEDERAL
COCETI

relacionadas com as atividades descritas nos itens anteriores ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócios representando ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 9 de fevereiro de 2011.

CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R$3.631.639,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 3.631.639 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e subscrito pelas sócias da seguinte forma:

1. **FACEBOOK MIAMI, INC.** – 3.631.638 (três milhões seiscentas e trinta e uma mil seiscentas e trinta e oito) quotas, no valor nominal total de R$3.631.638,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e oito reais). O saldo de R$0,20 (vinte centavos de real) será mantido em reserva para futuro aproveitamento; e

2. **FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC** 1 (uma) quota, no valor nominal total de R$1,00 (um real).

SENADO FEDERAL
Fl. nº 85
COCETI

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo único - As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estão investidos de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive

SENADO FEDERAL Fl. nº 06 COCETI

para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - As sócias ratificam a nomeação do Sr. **CONRADO LEISTER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

(i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;

(ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;

(iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;

(iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;

(v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;

(vi) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados

SENADO FEDERAL Fl. nº 07 COCETI

técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

(vii) confessar dívidas;

(viii) conceder ou tomar empréstimos;

(ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, no ou em nome da Sociedade;

(x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;

(xi) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e

(xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua

SENADO FEDERAL 07 COGETI

assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10 – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

I. a aprovação anual das contas da administração;
II. a alteração do Contrato Social;
III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo único – As sócias decidirão oportunamente sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 11 - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócios representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de carta registrada ou e-mail no endereço indicado pelas sócias à Sociedade, ou na forma prevista na lei.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12 - A reunião será instalada com a presença de sócios representando ¾ (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

SENADO FEDERAL
Fl. nº 09
COCETA

Parágrafo único – As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16 - O exercício social terá início em 1° de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

SENADO FEDERAL
Fls. 10
COCETI

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da maioria das sócias.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

(i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo ¾ (três quartos) do capital social;

(ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e

(iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

SENADO FEDERAL Fl. nº 11 COCETI

Parágrafo 2º A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia excluída.

Parágrafo 3º O reembolso da sócia excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 19 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 20 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

SENADO FEDERAL Fl. nº 12 COCETI

JUCESP
21 01 19

FORO

Cláusula 21 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

Facebook Global Holdings III, LLC
p.p.: George Pikielny

Facebook Miami, Inc.
p.p.: George Pikielny

JUCESP
21 JAN 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
35.554/19-8
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SENADO FEDERAL
Fl. 13
COCETI

INSTRUMENTO DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04541-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados **(i) Antônio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo, (ii) Guilherme Alfredo de Moraes Nostre, (iii) Cláudio Mauro Henrique Daólio, (iv) Carlos Antonio Peña, (v) João Fábio Azevedo e Azeredo, (vi) Isabel de Araújo Cortez Cruz, (vii) Flávia Mortari Lotfi, (viii) Beatriz de Oliveira Ferraro, (ix) Lara Mayara da Cruz, (ix) Bianca Dias Sardilli**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os n.ºs Pelo presente instrumento particular de mandato, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04541-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os advogados 124.516, (ii) 130.665, (iii) 172.723, (iv) 105.802, (v) 182.454, (vi) 235.560, (vii) 246.694, (viii) 285.552, (ix) 305.340, (ix) 299.813, **(x) Julia Thomaz Sandroni**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o nº (x) 144.384, e **(xi) Rafael Silveira Garcia**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, sob o nº(xi) 48.029, todos com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico em www.moraespitombo.com.br, a quem confere todos os poderes da *cláusula ad judicia et extra* para representar a Outorgante no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News do Congresso Nacional, instalada aos 04 de setembro de 2019.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

SENADO FEDERAL
Nº 14
COCETI

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais, aos advogados **(i) Thiago Fernandes Conrado, (ii) Mariana Souza Barros Rezende, (iii) Cíntia Barretto Miranda, (iv) Fabiana Sadek de Olyveira, (v) Barbara Salgueiro de Abreu, (vi) André Felipe Pellegrino, (vii) Amanda Ferreira de Souza Nucci, (viii) Vivian Paschoal Machado, (ix) Ana Paula Peresi de Souza, (x) Bruna Fernanda Reis e Silva, (xi) Marcella Kuchkarian Markossian, (xii) Ana Carolina Sanchez Saad, (xiii) Gabriel Sobrinho Tosi, (xiv) Mariana Siqueira Freire, (xv) Juliana de Castro Sabadell, (xvi) Ana Caroline Machado Medeiros, (xvii) Gabriela Rodrigues Moreira Soares, (xviii) Felipe Toscano Barbosa da Silva, (xix) Bárbara Claudia Ribeiro, (xx) Patricia Gamarano Barbosa, (xxi) Natália Cristina Benício, (xxii) Adriana Novais de Oliveira Lopes, (xxiii) Isabella Aimeé Carriço Aquino, (xxiv) Marco Johann Guerra Ferreira, (xxv) Joseph Harry Eloi Gaillardetz Neto, (xxvi) Renato Guimarães Rodrigues, (xxvii) Bruna Leandro Coleto, (xxviii) Vitor Tatit Ferraz, (xxix) Deborah Rivera Trentini, (xxx) Renata Pinheiro de Campos, (xxxi) Juliana Oliveira Phelippe, (xxxii) Laís Guizelini Gibertoni, (xxxiii) Felipe Ribeiro, (xxxiv) Patrícia Muniz Nascimento** e **(xxxv) Juliana Fernandes Costa,** inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os n.ºs (i) 282.002, (ii) 288.556; (iii) 291.802, (iv) 306.249, (v) 314.292, (vi) 315.186, (vii) 316.631, (viii) 321.331, (ix) 330.647, (x) 338.368, (xi) 345.071, (xii) 345.929, (xiii) 345.979, (xiv) 349.064, (xv) 357.634, (xvi) 362.483, (xvii) 367.950, (xviii) 374.769, (xix) 375.444, (xx) 383.651, (xxi) 386.135, (xxii) 389.467, (xxiii) 389.629, (xxiv) 389.702, (xxv) 392.012, (xxvi) 406.405, (xxvii) 406.603, (xxviii) 407.038, (xxix) 418.302, (xxx) 419.138, (xxxi) 424.544, (xxxii) 424.558, (xxxiii) 424.939, (xxxiv) 425.431 e (xxxv) 426.258, e os estagiários de direito **(i) Felipe Mondadori Cruz, (ii) Beatriz Esteves, (iii) Giovanna Nardoni, (iv) Ana Beatriz de Souza Reis, (v) Natália Aloi Barbosa, (vi) Vitoria Rodrigues de Souza, (vii) Lígia de Souza Cerqueira, (viii) Túlio Serri Ciotti, (ix) Brunna Akiko Ohga Moreira, (x) Giovanna de Abreu Castello Branco, (xi) Teresa Sinigallia Huertas, (xii) Alexandre Jens Teixeira, (xiii) Vítor Bambini Tedde (xiv) Giovanna Coelho Pagano, (xv) Sabrina Alves Santos, (xvi) Giovanna Covolo de Freitas, (xvii) Felipe de Almeida Andreassi, (xviii) Maria Luisa Prette Charaf Bdine, (xix) Maria Augusta de Oliveira Cunha Manfredini, (xx) Carlo Antonio Capalbo Neto, (xxi) Victória Moreira Martins, (xxii) Fernanda Ariza Matuck, (xxiii) Flora Maria Ilca Bellenzani Fonseca de Moraes, (xxiv) Lucas Inglez Mazzarella** e **(xxv) Heitor Augusto Pavan Tolentino Pereira,** os primeiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os nºs (i) 225.618-E, (ii) 227.342-E, (iii) 228.333-E, (iv) 229.028-E e (v) 229.931-E, e os demais portadores da cédula de identidade RG nº (vi) 50.638.970-4, (vii) 39.775.262-3, (viii) 39.218.531-3, (ix) 37.979.588-7, (x) 39.793.845-7, (xi) 36.927.759-4, (xii) 52.052.994-7, (xiii) 54.323.000-4, (xiv) 38.104.444-0, (xv) 50.532.344-8, (xvi) 50.550.551-4, (xvii) 53.860.020-2, (xviii) 52.000.061-4, (xix) 36.700.007-6, (xx) 37.066.066-3, (xxi) 36.552.504-6, (xxii) 34.922.807-3, (xxiii) 39.102.201-5, (xxiv) 37.559.411-5 e (xxv) 39.822.260-5, todos com escritório na Alameda Vicente Pinzon, 51, 1º andar, na capital do Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico em www.moraespitombo.com.br, os poderes que me foram outorgados por FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. para representá-la no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News do Congresso Nacional, instalada aos 04 de setembro de 2019.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020

João Fábio Azevedo e Azeredo

OAB/SP nº 182.454

SENADO FEDERAL
15
COCETI